



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.190, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Acrescenta parágrafos 9º e 10 ao art. 18, da Lei Municipal nº 4.981/2021, que estabelece sanção administrativa para aqueles que praticam maus-tratos aos animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. **Art. 1º** Fica acrescido parágrafos 9º e 10 ao art. 18, da Lei Municipal nº 4.981 de 20 de julho de 2021, que estabelece sanção administrativa para aqueles que praticam maus-tratos aos animais, passando a vigorar coma a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

(...)

§ 9º. O infrator ficará obrigado a ressarcir a administração pública municipal, as organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal ou a clínica particular, em até 30 dias após ser notificado, dos custos relativos aos serviços veterinários prestados para o tratamento do animal e as despesas correlatas.

§ 10. Se o ressarcimento não ocorrer de forma voluntária, os valores apurados serão lançados pela Fazenda Municipal como dívida ativa não tributária, devendo ser destinados a políticas públicas em prol da proteção animal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Arapongas, 26 de abril de 2023.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 28 / 04 / 2023

Katia Miquelon
Servidora

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito